

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Susta o Decreto nº 11.367, de 1º de Janeiro de 2023, que institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.367, de 1º de Janeiro de 2023, que institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo Brasileiro, repetindo iniciativa anterior, na época da ex-ministra Izabella Teixeira, enviou no dia 27 de outubro comunicado ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) sua



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br



Primeira Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), atualizando suas posições, com termos preocupantes e que pode ser encontrado na página 08 do documento enviado, item 6 a seguir:

“6. Como a Parte considera que a sua contribuição determinada a nível nacional é justa e ambiciosa à luz das suas circunstâncias nacionais:

.....

Atualmente, 30% do território brasileiro é coberto por áreas protegidas, como unidades de conservação e terras indígenas. As leis ambientais brasileiras estão entre as mais avançadas do mundo, uma vez que exigem que os proprietários preservem de 20 a 80% de suas terras e estabelecem medidas adicionais de proteção para ecossistemas frágeis. Juntamente com as áreas protegidas estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro, aproximadamente 50-60% do território brasileiro está sob algum tipo de proteção.

Apesar disso, o governo brasileiro optou por ir além das leis e políticas existentes e se comprometer a atingir o desmatamento zero até 2030, de acordo com o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). A Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, instituída pelo Decreto 11.367/2023, definirá e coordenará ações interministeriais para redução das taxas de desmatamento no território nacional. Serão definidos Planos de Ação para cada um dos biomas brasileiros, tendo como referência o PPCDAm, que está em sua 5ª fase de implementação.”

Neste sentido, a manifestação tem sido considerada conflitante com a Constituição Federal, por tentar tornar ilícito, por acordos internacionais, o pleno cumprimento do Código Florestal brasileiro. Além disso, o Executivo não deve assumir compromissos sem a anuência do Congresso Nacional em acordo, tratados ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, conforme dispositivos da CF (inciso I do Art. 49).

A manifestação, o decerto e o plano citado na manifestação do Governo Brasileiro (MMA e MRE) estão sendo consideradas ilegais, porque impõe limitações a



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br



nacionais acima da legislação brasileira, citada no texto como das mais avançadas e rigorosas do mundo, revelando, ainda, desproporcionalidade;

Além disso, seria passível de responsabilização dos autores por agirem em desacordo com a legislação nacional.

Sobre os impactos para a agricultura nacional:

i) A manifestação do Governo enviada Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e o Decreto editado e utilizado para suportar sua posição, se tornou contraditória, frente a posição externada no evento da Lei Anti-desmatamento e fragiliza o país e suas cadeias em todas as negociações posteriores;

ii) A manutenção da posição e do Decreto pode inviabilizar qualquer questionamento do Governo Brasileiro futuramente na OMC, uma vez que o país assumiu meta acima da sua legislação, se alinhando à exigência da lei ambiental europeia.

Neste sentido, é essencial revogar o decreto e o retorno da posição oficial anterior, de desmatamento ilegal zero até 2030 e respeito ao Código Florestal Brasileiro;

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputada Coronel Fernanda
PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

